

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA METALFRIO SOLUTIONS S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

METALFRIO SOLUTIONS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria A, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Abrahão Gonçalves Braga, n.º 412, km 12,5 da Via Anchieta, Vila Liviero, CEP 04186-220, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 04.821.041/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35.300.339.436, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora"); e

como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

- (A) os membros do Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 10 de junho de 2019 ("RCA"), aprovaram a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), no valor total na data de emissão de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita");

- (B) as características e condições da Emissão e das Debêntures estão descritas no “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Metalfrio Solutions S.A.” celebrada entre as Partes em 10 de junho de 2019 (“Escritura de Emissão”);
- (C) em razão da distribuição parcial das Debêntures, em montante equivalente ao Montante Mínimo (conforme definido na Escritura de Emissão), a Emissora deseja cancelar o saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita, reduzindo, conseqüentemente, o valor total da Emissão para R\$118.000.000,00 (cento e dezoito milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (D) nos termos das Cláusulas 3.8.3 e 3.8.4. da Escritura de Emissão, as Partes desejam alterar a Escritura de Emissão para refletir o cancelamento das Debêntures, sem necessidade de aprovação prévia dos titulares de Debêntures reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas e/ou aprovação societária da Emissora;

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Metalfrio Solutions S.A.*” (“Primeiro Aditamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO DOS REQUISITOS

1.1 Em conformidade com os prazos previstos na Escritura de Emissão, a Emissora deverá protocolar este Primeiro Aditamento para registro na JUCESP em até 5 (cinco) dias corridos contados da data da respectiva assinatura, de acordo com o artigo 62, inciso II, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser entregues cópias dos protocolos dos respectivos pedidos de registro ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do efetivo protocolo.

1.2 Após a realização do efetivo registro mencionados na Cláusula 1.1 acima, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do respectivo documento, devidamente registrado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do registro.

CLÁUSULA II – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Em razão da publicação da RCA em jornais, bem como do registro da RCA e da Escritura de Emissão na JUCESP, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 1.1, 2.1.2.1 e 2.1.3.1 da Escritura de Emissão, as quais vigorarão com as seguintes redações:

"1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base na deliberação e aprovação das condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 10 de junho de 2019, e registrada na JUCESP em 14 de junho de 2019 ("RCA"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 19, inciso XVII do estatuto social da Emissora."

"2.1.2.1. A ata da RCA que deliberou e autorizou a Emissão e a Oferta Restrita foi (i) publicada (a) no jornal "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e (b) no jornal "Valor Econômico", de acordo com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações em 20 de junho de 2019; e (ii) devidamente arquivada perante a JUCESP, em 14 de junho de 2019, sob n.º 322.273/19-5, de acordo com o artigo 62, inciso I da Lei das Sociedades por Ações."

"2.1.3.1. A Escritura de Emissão foi registrada perante a JUCESP em 14 de junho de 2019, sob n.º ED002932-4/000. Quaisquer aditamentos à Escritura de Emissão serão protocolados para registro na JUCESP, em até 5 (cinco) dias corridos contados da data da respectiva assinatura, de acordo com o artigo 62, inciso II, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser entregues cópias dos protocolos dos respectivos pedidos de registro ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do efetivo protocolo."

2.2. Com o objetivo de refletir o cancelamento das 132.000 (cento e trinta e duas mil) Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta Restrita, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.2.1. e 3.4.1, para reduzir a quantidade de Debêntures e o Valor Total da Emissão, as quais vigorarão com as seguintes redações:

"3.2.1 O valor total da Emissão será de R\$118.000.000,00 (cento e dezoito milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão")."

"3.4.1. Foram emitidas 118.000 (cento e dezoito mil) Debêntures."

CLÁUSULA III – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados nos termos da Cláusula II do presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados, permanecendo em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A Companhia, neste ato, declara ao Agente Fiduciário que todas as declarações previstas na Cláusula IX da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

4.2. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Primeiro Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

4.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Primeiro Aditamento e/ou da Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares de Debêntures e/ou à Emissora em razão de qualquer inadimplemento das obrigações relativas à Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Primeiro Aditamento e na Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.4. O presente Primeiro Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

4.5. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA V – DO FORO

5.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Primeiro Aditamento, a Emissora e o Agente Fiduciário em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 27 de junho de 2019.

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Metalfrio Solutions S.A.")

METALFRIO SOLUTIONS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Metalfrio Solutions S.A.")

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: